



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



PORTARIA Nº 8334, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Determina a instauração de Processo Administrativo e dá outras Providências."

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

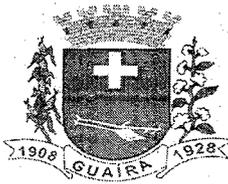
Considerando o teor do ofício protocolizado sob nº 1110/2017, que encaminhou cópia do Boletim de Ocorrência 533/2016, onde o servidor W. B. de L., relata ser funcionário público, e no desempenho de sua função, quando o, também servidor E. A. M., o telefonou dizendo que estava sendo realizada propaganda com som sem autorização defronte um estabelecimento, pedindo que fosse mandado um fiscal para efetuar a autuação. Então, W. B. de L. disse a E. A. M., que ele, dentro de sua função, possuía autonomia para efetuar a autuação, onde o mesmo disse que não, pois estaria em horário de almoço e que só ligou para avisar. Mais tarde E. A. M., chegou na sala de W. B. de L., e o ameaçou dizendo que se falasse com ele ao telefone naquele tom novamente, iria arreventá-lo, xingando-o de vários nomes constante no B. O. Por fim, W. B. de L., afirma que E. A. M. o ameaçou novamente de que o pegaria na rua e o arreventaria.

No uso de minhas atribuições legais, este chefe Executivo Municipal,
RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º - A instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar se houve, ou não, os fatos narrados pelo servidor W. B. de L., supostamente praticados por E. A. M.

Art. 2º - Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores municipais: **Patrícia Barbosa de Freitas, Eder Batista Conti da Silva e Marcio Silveira**, sob a presidência da primeira, apurar os fatos noticiados através do requerimento protocolizado sob o nº 1110/2017.

Art. 3º - A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim pelo quais nomeados, garantindo sempre o direito constitucional de amplitude de defesa e contraditório, devendo as partes ser notificadas/citadas para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para apresentar defesa escrita ou oral, indicar provas em favor de sua defesa, podendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, tudo sob pena de confissão e revelia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaíra.sp.gov.br e-mail: pm-guaíra@netsite.com.br



Art. 4º - Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

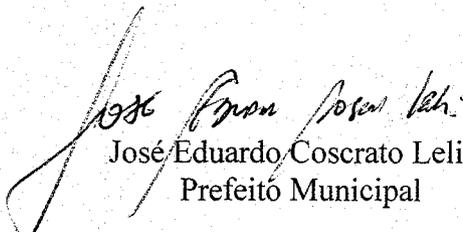
Art. 5º - Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais determino, desde já, o sigilo do nome dos servidores públicos, publicando-se apenas as iniciais de eventuais ex-servidores e servidores referidos, estando o processo disponível em todo seu conteúdo para as Autoridades Policiais Competentes, Ministério Público do Estado de São Paulo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Guaíra.

Art. 6º - O prazo de conclusão do presente processo administrativo será de sessenta (60) dias, a contar da citação do funcionário acusado, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração.

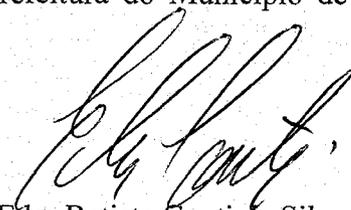
Art. 7º - Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo para apreciação do Prefeito do Município de Guaíra, autoridade competente para proferir a decisão final.

Art. 8º - Fica concedida aos membros da comissão processante a gratificação temporária, que não se incorporará para nenhum efeito legal, no percentual de 20% ao Presidente da Comissão e no percentual de 15% aos membros da mesma, do início ao fim dos trabalhos do procedimento disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Prefeitura do Município de Guaíra, 13 de fevereiro de 2017.


José Eduardo Coscrato Leles
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.


Eder Batista Conti da Silva
Diretor de Secretaria